PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO 002720/2026
EMISSÃO: 23/09/2026
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
TIPO DO PEDIDO: DISPENSA ART. 75 I E II (Nº 000000/0000)
USUÁRIO EMISSOR: PAULA CAROLINE ZAN CARRARD

1. OBJETIVO DO PEDIDO

Contratação de serviço de cabeleireira e manicure para as soberanas do Festiqueijo.

2. JUSTIFICATIVA

O serviço é fundamental para que as soberanas representem adequadamente a imagem institucional do município na divulgação de sua cultura e de seu principal evento ao longo do ano.

3. OBJETO DA CONTRATACAO

O objeto a ser contratado é o serviço de cabeleireira e manicure para as soberanas do Festiqueijo.

4. MOTIVAÇÃO DA CONTRATACAO

A corte do Festiqueijo, composta pela Senhorita Festiqueijo e sua Dama de Companhia, representa o principal evento do município de Carlos Barbosa, participando de eventos, cerimônias, solenidades e outras ocasiões oficiais, com o objetivo de divulgar o município, sua cultura, suas tradições e seus atrativos ao longo de todo o ano. Para o adequado desempenho dessas atividades de representação institucional, é fundamental que as soberanas estejam devidamente preparadas e apresentadas, de modo compatível com a natureza dos compromissos oficiais e com a imagem institucional que representam. Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de serviços de cabeleireira e manicure, destinados à preparação das soberanas para participação em eventos e demais compromissos relacionados à representação e divulgação do Município.

5. OBJETIVOS DA CONTRATACAO

Garantir uma apresentação pessoal compatível com a função de representação exercida pelas soberanas, contribuindo para a valorização e divulgação do Festiqueijo, do município de Carlos Barbosa, de sua cultura, tradições e atrativos turísticos.

6. QUANTIDADE DE SERVIÇO / MATERIAIS A SER CONTRATADA

Lote/Item	Unid	Quantidade	Produto / Descrição
000/001	UN	20,00	00100798 - SERVIÇO DE CABELEIREIRA

Descrição adicional:
SERVIÇO DE CABELEIREIRA ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS DE CABELO E MAQUIAGEM

Acesso	Projeto	Rubrica	Desdobramento	Banco
(S) 11074	2931 manutenção da corte do festiqueijo	3390 39 00 000000 outros serviços terceiros - p. jurídica	3390 39 05 200000 outros serviços técnicos profissionais - pj Relac: 3.3.2.3.1.51.00.00.00.00	

000/002	UN	20,00	00100861 - SERVIÇO DE MANICURE

Descrição adicional:
SERVIÇO DE MANICURE ESPECIFICAÇÃO GERAL

Acesso	Projeto	Rubrica	Desdobramento	Banco
11074	2931 manutenção da corte do festiqueijo	3390 39 00 000000 outros serviços terceiros - p. jurídica	3390 39 05 200000 outros serviços técnicos profissionais - pj Relac: 3.3.2.3.1.51.00.00.00.00	

7. JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE DESEJADA

A contratação deve ser por unidade, respeitando o limite máximo de 20 serviços de cada item. Esta estimativa foi feita com base em possíveis participações em compromissos, considera-se adequada e suficiente para atender às demandas do período, podendo ser utilizadas menos do que o previsto.

8. PRAZOS DE ENTREGA

A contratação deverá iniciar imediatamente, estendendo-se até 31/03/2027, suprindo assim o período em que não há termo de cooperação com entidade parceira na execução do Festiqueijo.

9. FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA

ANGELITA WERNER BERTE FISCAL

FABIO ROGERIO BASSO GESTOR

10. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

10.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto a ser contratado é o serviço de cabeleireira e manicure para utilização pela Senhorita Festiqueijo e sua Dama de Companhia, enquanto representantes oficiais do principal evento de Carlos Barbosa.

10.2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Carlos Barbosa, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

10.3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços que se pretende contratar têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Os serviços a serem contratados possuem as seguintes características:
SERVIÇO DE CABELEIREIRA - SERVIÇOS DE CABELO E MAQUIAGEM para arrumar os cabelos e fazer maquiagem, incluindo o fornecimento dos produtos utilizados e a mão-de-obra para execução dos serviços. As orientações sobre penteados e cor das maquiagens serão repassadas pelo fiscal do contrato previamente a cada ocasião. Inclui também o fornecimento e a colocação de cílios postiços, e também de *mega hair*. A contratada deverá, obrigatoriamente, utilizar produtos de maquiagem e de penteado/fixação capilar de primeira linha e de comprovada qualidade, devidamente regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com propriedades hipoalergênicas e adequados para todos os tipos de pele e cabelos, garantindo a total segurança dermatológica e a integridade física das usuárias, de modo a prevenir reações alérgicas ou irritações cutâneas e capilares.
SERVIÇO DE MANICURE para fazer as unhas das mãos, incluindo o fornecimento dos produtos utilizados e a mão-de-obra para execução dos serviços. As orientações sobre cores serão repassadas pelo fiscal do contrato previamente a cada ocasião. A contratada deverá utilizar exclusivamente esmaltes e insumos de manicure de primeira linha, devidamente regularizados na ANVISA e com propriedades hipoalergênicas, garantindo a integridade e a segurança dermatológica dos usuários contra alergias ou irritações cutâneas e ungueais. Os procedimentos de manicure deverão seguir rigorosamente as normas de biossegurança da ANVISA, sendo obrigatória a utilização de instrumentos metálicos (como alicates e espátulas) previamente esterilizados em autoclave, além de insumos descartáveis de uso único por cliente, como lixas, palitos e protetores plásticos.
Os serviços deverão ser prestados conforme demanda e necessidade da Contratante, independente de horários ou datas, devendo viabilizar-se atendimentos fora do horário comercial e em finais de semana e feriados.
A utilização máxima é de 20 unidades de cada serviço, podendo ser utilizados em menor quantidade, conforme necessidade da Contratante. Somente serão pagos os serviços devidamente utilizados.
Os serviços deverão ser realizados por, pelo menos, dois profissionais, possibilitando o atendimento simultâneo das duas soberanas.
Os serviços serão agendados pela Contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e poderão ser cancelados ou transferidos com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao horário marcado anteriormente.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, e 34, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Para fornecimento dos serviços pretendidos, a futura contratada deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

DECLARAÇÕES
a) Declaração de Idoneidade;
b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7 , inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n 4.358/02;
c) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.
d) Declaração de observância do limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
e) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
f) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

h) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.
HABILITAÇÃO JURÍDICA:
a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
c) Registro comercial no caso de empresa individual.
REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede ou domicílio da contratada.
e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e seguridade social.
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).
g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Carlos Barbosa/RS, ou declaração de que não possua cadastro junto ao mesmo, quando for o caso.
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a noventa (90) dias da data da apresentação do documento.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
a) Declaração de que dispõe ou disporá de local apropriado para atendimento na sede do município de Carlos Barbosa.
*No ato de assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar a localização mediante apresentação de algum documento que comprove o endereço.

10.4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a estimativa de participações em compromissos oficiais durante o período. Estão sendo previstos até 20 serviços de cada item, mas a utilização poderá ser menor, conforme necessidade.

10.5 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em
96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure
Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços:
49.617.412/0001-64 - LETICIA ROYER MAQUIAGEM E COSMETICOS LTDA
51.572.902/0001-33 - CINARA B HAIR STUDIO E ESTETICA LTDA
12.361.161/0001-90 - DIONE COMERCIO DE MODA E BELEZA LTDA
43.856.453/0001-27 - NILVA SALETE MARCHIORO
Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em estabelecimentos situados no centro de Carlos Barbosa.

10.6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total máximo de R$ 7.160,00 (sete mil, cento e sessenta reais), sendo que somente será pago o que for efetivamente utilizado. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, pois foi realizada pesquisa junto a possíveis fornecedores. A pesquisa de preços foi feita pela servidora Paola dos Santos Costa junto a estabelecimentos localizados na área central do município, o que facilita o deslocamento das soberanas até o local de execução dos serviços.

10.7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cabeleireira, maquiagem e manicure, conforme as seguintes especificações/condições:
Os serviços incluem o fornecimento de produtos/insumos, e deverão ser realizados na sede do Município de Carlos Barbosa, a fim de facilitar o deslocamento das soberanas até o local de prestação dos serviços.
As orientações sobre modelos e cores a serem utilizados serão repassadas pelo fiscal do contrato previamente a cada ocasião.
Os serviços deverão ser prestados conforme demanda e necessidade da CONTRATANTE, independente de horários ou datas, devendo viabilizar-se atendimentos fora do horário comercial e em finais de semana e feriados.
Os serviços deverão ser realizados por, pelo menos, dois profissionais, proporcionando assim o atendimento mais ágil, podendo atender as duas soberanas simultaneamente.
Os serviços serão agendados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo fiscal do contrato e poderão ser cancelados ou transferidos com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao horário marcado anteriormente.

10.8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NAO DA CONTRATAÇAO

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

10.9 RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10.10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.
A Secretaria de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Por se tratar de um serviço que muitas vezes será prestado fora do horário de expediente da Secretaria, será indicado como fiscal servidor que possa acompanhar a execução nesses dias e horários.
Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
b) elaboração de minuta do contrato;
c) publicação do aviso de manifestação de interesse;
d) realização de empenho; e
e) assinatura e publicação do contrato.

10.11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

10.12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos, bem como a correta destinação de resíduos passíveis de contaminação, como produtos químicos e/ou com potencial de risco biológico, devendo realizar o descarte segregado e adequado de materiais descartáveis e perfurocortantes utilizados nos procedimentos, em estrito cumprimento às diretrizes de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

10.13 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

11. TERMO DE REFERENCIA

11.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Serviço de cabeleireira para uso das soberanas do Festiqueijo, com os seguintes itens, que podem ser utilizados em conjunto ou não:
CABELO E MAQUIAGEM
MANICURE
A quantidade máxima prevista é de 20 unidades de cada serviço, até o prazo de 31/03/2027. O serviço será utilizado conforme houver necessidade.
O contrato poderá ser rescindido antes, mediante interesse público, e comunicação de 30 dias à contratada.

11.2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.
O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

11.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cabeleireira, maquiagem e manicure, conforme as seguintes especificações/condições:
Os serviços incluem o fornecimento de produtos/insumos, e deverão ser realizados no estabelecimento contratado, o qual deverá dispor de espaço localizado na sede do Município de Carlos Barbosa.
As orientações sobre modelos e cores a serem utilizados serão repassadas pelo fiscal do contrato previamente a cada ocasião.
Os serviços deverão ser prestados conforme demanda e necessidade da CONTRATANTE, independente de horários ou datas, devendo viabilizar-se atendimentos fora do horário comercial e em finais de semana e feriados.
Os serviços deverão ser realizados por, pelo menos, dois profissionais, proporcionando assim o atendimento mais ágil, podendo atender as duas soberanas simultaneamente.
Os serviços serão agendados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo fiscal do contrato e poderão ser cancelados ou transferidos com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao horário marcado anteriormente.

11.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços que se pretende contratar têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Os serviços a serem contratados possuem as seguintes características:
SERVIÇO DE CABELEIREIRA - SERVIÇOS DE CABELO E MAQUIAGEM para arrumar os cabelos e fazer maquiagem, incluindo o fornecimento dos produtos utilizados e a mão-de-obra para execução dos serviços. As orientações sobre penteados e cor das maquiagens serão repassadas pelo fiscal do contrato previamente a cada ocasião. Inclui também o fornecimento e a colocação de cílios postiços, e também de *mega hair*. A contratada deverá, obrigatoriamente, utilizar produtos de maquiagem e de penteado/fixação capilar de primeira linha e de comprovada qualidade, devidamente regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com propriedades hipoalergênicas e adequados para todos os tipos de pele e cabelos, garantindo a total segurança dermatológica e a integridade física das usuárias, de modo a prevenir reações alérgicas ou irritações cutâneas e capilares.
SERVIÇO DE MANICURE para fazer as unhas das mãos, incluindo o fornecimento dos produtos utilizados e a mão-de-obra para execução dos serviços. As orientações sobre cores serão repassadas pelo fiscal do contrato previamente a cada ocasião. A contratada deverá utilizar exclusivamente esmaltes e insumos de manicure de primeira linha, devidamente regularizados na ANVISA e com propriedades hipoalergênicas, garantindo a integridade e a segurança dermatológica dos usuários contra alergias ou irritações cutâneas e ungueais. Os procedimentos de manicure deverão seguir rigorosamente as normas de biossegurança da ANVISA, sendo obrigatória a utilização de instrumentos metálicos (como alicates e espátulas) previamente esterilizados em autoclave, além de insumos descartáveis de uso único por cliente, como lixas, palitos e protetores plásticos.
Os serviços deverão ser prestados conforme demanda e necessidade da Contratante, independente de horários ou datas, devendo viabilizar-se atendimentos fora do horário comercial e em finais de semana e feriados.
A utilização máxima é de 20 unidades de cada serviço, podendo ser utilizados em menor quantidade, conforme necessidade da Contratante. Somente serão pagos os serviços devidamente utilizados.
Os serviços deverão ser realizados por, pelo menos, dois profissionais, possibilitando o atendimento simultâneo das duas soberanas.
Os serviços serão agendados pela Contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e poderão ser cancelados ou transferidos com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao horário marcado anteriormente.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, e 34, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Para fornecimento dos serviços pretendidos, a futura contratada deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível

com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

DECLARAÇÕES
a) Declaração de Idoneidade;
b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7 , inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n 4.358/02;
c) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.
d) Declaração de observância do limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
e) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
f) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
h) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.
HABILITAÇÃO JURÍDICA:
a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
c) Registro comercial no caso de empresa individual.
REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede ou domicílio da contratada.
e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e seguridade social.
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).
g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Carlos Barbosa/RS, ou declaração de que não possua cadastro junto ao mesmo, quando for o caso.
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a noventa (90) dias da data da apresentação do documento.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
a) Declaração de que dispõe ou disporá de local apropriado para atendimento na sede do município de Carlos Barbosa.
*No ato de assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar a localização mediante apresentação de algum documento que comprove o endereço.

11.5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão agendados pelo fiscal do contrato, respeitando o prazo mínimo de 48 horas de antecedência. Eventuais alterações ou cancelamentos também devem ser feitos no mesmo prazo.
As orientações específicas em cada ocasião (estilo do penteado, cor de maquiagem e de unhas) serão comunicadas pelo fiscal à contratada devendo ser observadas pela contratante.

11.6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará a observação do resultado do serviço, a ser feita pelo fiscal do contrato.
Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produzir os resultados acordados,
b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
Os serviços serão recebidos provisoriamente, no dia de sua execução, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).
Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
O pagamento será efetuado conforme cronograma emitido pela Administração.
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A futura contratada será selecionada mediante processo de dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

11.9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total máximo de R$ 7.160,00 (sete mil, cento e sessenta reais), sendo que somente será pago o que for efetivamente utilizado. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, pois foi realizada pesquisa junto a possíveis fornecedores.

11.10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 11074.

Resumo das dotações

Acesso	Vinculação	Projeto	Despesa	Subvínculo	Compl. Rec.	Bloqueado	Pedido	Disponivel
11074	500 Recursos não Vinculados de Impostos	2931 MANUTENÇÃO DA CORTE DO FESTIQUEIJO	3390 39 00 000000	0	0000	560,00	560,00	440,00
(S) 11074	500 Recursos não Vinculados de Impostos	2931 MANUTENÇÃO DA CORTE DO FESTIQUEIJO	3390 39 00 000000	0	0000	6.600,00	6.600,00	1.400,00

Total pedido	7.160,00
Total disponível	1.840,00

23/09/2026 ÀS 09:23:20 PEDIDO AUTORIZADO POR PAULA CAROLINE ZAN CARRARD; OBSERVAÇÃO: NÃO INFORMADA

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 23/09/2026 às 10:15 Horas, pelo Usuário FABIO ROGERIO BASSO, , ID GESPAM 648072 IP 168.121.93.210 MAC Address 00155D3D4446.

CARLOS BARBOSA - RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos gerado pelo GESPAM Código de Autenticidade: 9fd9c471d68f